



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO (com status de Secretário), do Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, com fulcro no art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no art. 35 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa – MG, a título de subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2013, são fixados:

a) Para o Prefeito Municipal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Para o Vice-Prefeito Municipal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

c) Para os Secretários Municipais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

d) Para o Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - TRANSLAGO, com status de Secretário Municipal, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 2º - É assegurado aos agentes políticos de que tratam esta Lei:

I – Direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses consecutivos no exercício do cargo, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais que o subsídio normal.

II – Direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio, com base na remuneração integral, a ser pago no mês de dezembro proporcionalmente ao número de meses de exercício do cargo durante o ano.

§ 1º - Para efeitos de contagens do prazo deste artigo, considera-se como mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - O pagamento do 13º (décimo terceiro) poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) a partir do mês de julho e proporcional ao número de meses de efetivo exercício do cargo, considerada a disponibilidade financeira do Município.

§ 3º - O período de exercício pelo Vice-Prefeito de outro cargo no Município, dentro da Legislatura, será contado para todos os fins deste artigo.

Art. 3º - A atualização dos subsídios de que trata esta Lei observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data do dia 1º de janeiro de 2013, revogando todas as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos de fato e de direito.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de setembro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal